

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE DA SECRETARIA**

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Memorando Nº. 239/2021 - Gabinete da Secretária

Referência.: Processo Licitatório de Nº. 025/2021 – Concorrência Nº. 03/2021 - Processo Administrativo Nº. 025/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos de terraplanagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização de diversas ruas no Município do Camaragibe/PE.

RECORRENTE: CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a inabilitou, sob os argumentos de apresentação da Qualificação Econômica-Financeira em desconformidade com o exigido com o edital, não atendimento ao item 4.4, alíneas “b” e “d”.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1.0. Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foi respeitado os prazos previstos no Edital do Certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

II. DOS FATOS

2.0. Para fins de melhor esclarecimentos os pontos suscitados pela recorrente, encontra-se na peça recursal, que faz parte dos autos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado pela Comissão Permanente de licitação.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

3.1. Alega a empresa recorrente que comprovou a sua qualificação econômico-financeira, na medida em que apresentou a documentação exigida no edital.

O edital estabelece no Item 4.4 do Edital as exigências para a comprovação de qualificação econômico-financeira, conforme segue:

De fato, tem razão a recorrente. Conforme PARECER TÉCNICO DE REANÁLISE CONTÁBIL através de seus documentos apresentados na licitação.

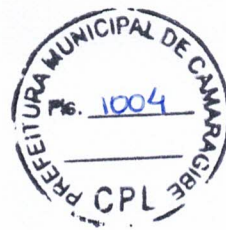
IV. CONCLUSÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

4.1. Após análise da peça recursal pelo setor contábil competente, conforme relatório anexo, quanto à qualificação econômico-financeira, após constatar o cumprimento dos requisitos editalícios dos itens 4.4 e seguintes e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, termos do edital e todos os atos até então praticados, **DECIDO POR ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE,** e **DECIDO** pelo retorno dos procedimentos licitatórios à fase de abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas.

Camaragibe/PE, 29 de julho de 2021.

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0702020.2

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura



Memorando nº 193/2021

Camaragibe, 23 de julho de 2021

Da: Secretária de Finanças

Para: Secretaria de Infraestrutura

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2021

Conforme solicitado através do memorando nº232/2021 – SEINFRA, segue abaixo NOVA AVALIAÇÃO da habilitação de Qualificação Econômica - Financeira da empresa abaixo relacionada.

DA ANÁLISE:

ITEM 4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

1 - CONSULTEC – PROJETOS DE CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº11.099.474/0001-59

-Índice de Liquidez econômica :

LG - Índice Liq. Geral=AC+RLP/PC+PNC = 792.466,00/49.440,00 = **16,03**

LC - Índice Liquidez Corrente = AC/PC = 792.466,00/49.440,00 = **16,03**

SG - Índice Solvência Geral=A/PC+PNC= 792.466,00/49.440,00 = **16,03**

De acordo com as análises dos valores, os índices acima são superiores a 1 (um).

Item A – A empresa apresentou Certidão de Falecia conforme exigido em Edital.

Item B – A empresa apresentou Declaração que não possui relação de compromissos assumidos .

Patrimônio Líquido seja superior 1/12 dos contratos firmados.

VL do PL x12 = 743.026,00 =0,00

VL total dos CT = 0,00

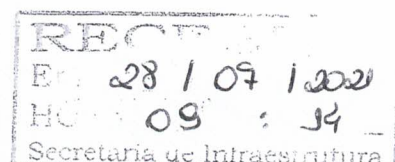
Considerando 1/12 (um doze avos) da declaração de compromissos assumidos pela empresa de R\$ 0,00, não é superior ao Patrimônio Líquido da Empresa de R\$ 80.000,00.

Item C - A empresa apresentou Demonstração de Resultado do Exercício – DRE.

Item D – A empresa acima apresenta Receita Bruta na Demonstração de Resultado do Exercício de R\$ 0,00 e a declaração de Compromissos assumidos de R\$ 0,00, desta forma, o percentual encontrado não é superior a 10% (dez por cento). **Mediante recurso, coube nova avaliação, e aceitação da defesa do mesmo.**

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =
Valor da receita bruta

(0,00 – 0,00)x100 = 0,00<10%
0,00





A empresa apresentou o balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social 2019, o que não impede a participação no processo, pois a **Instrução Normativa nº2023**, de 28 de abril de 2021, prorrogou o prazo da entrega da escrituração contábil referente ao ano calendário de 2020 até 30 de julho de 2020.


Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE: 022135/O-8 - Mat. 4.9999464.2

Memorando nº 193/2021

Camaraigibe, 23 de julho de 2021

Da: Secretária de Finanças

Para: Secretaria de Infraestrutura

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2021

Conforme solicitado através do memorando nº232/2021 – SEINFRA, segue abaixo NOVA AVALIAÇÃO da habilitação de Qualificação Econômica - Financeira da empresa abaixo relacionada.

DA ANÁLISE:

ITEM 4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

1 - CONSULTEC – PROJETOS DE CULSULTORIA LTDA – CNPJ Nº11.099.474/0001-59

-Índice de Liquidez econômica :

LG - Índice Liq. Geral=AC+RLP/PC+PNC = 792.466,00/49.440,00 = **16,03**

LC - Índice Liquidez Corrente = AC/PC = 792.466,00/49.440,00 = **16,03**

SG - Índice Solvência Geral=A/PC+PNC= 792.466,00/49.440,00 = **16,03**

De acordo com as análises dos valores, os índices acima são superiores a 1 (um).

Item A – A empresa apresentou Certidão de Falecia conforme exigido em Edital.

Item B – A empresa apresentou Declaração que não possui relação de compromissos assumidos .

Patrimônio Líquido seja superior 1/12 dos contratos firmados.

VL do PL x12 = 743.026,00 =0,00

VL total dos CT = 0,00

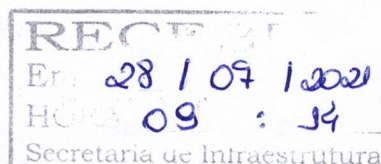
Considerando 1/12 (um doze avos) da declaração de compromissos assumidos pela empresa de R\$ 0,00, não é superior ao Patrimônio Líquido da Empresa de R\$ 80.000,00.

Item C - A empresa apresentou Demonstração de Resultado do Exercício – DRE.

Item D – A empresa acima apresenta Receita Bruta na Demonstração de Resultado do Exercício de R\$ 0,00 e a declaração de Compromissos assumidos de R\$ 0,00, desta forma, o percentual encontrado não é superior a 10% (dez por cento). **Mediante recurso, coube nova avaliação, e aceitação da defesa do mesmo.**

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =
Valor da receita bruta


(0,00 – 0,00)x100 = 0,00 < 10%
0,00



JLB



A empresa apresentou o balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social 2019, o que não impede a participação no processo, pois a **Instrução Normativa nº2023, de 28 de abril de 2021, prorrogou o prazo da entrega da escrituração contábil referente ao ano calendário de 2020 até 30 de julho de 2020.**


Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE: 022135/O-8 - Mat. 4.9999464.2

Memorando nº457/2021-CPL

Camaragibe-PE, 21 de julho de 2021.

À

Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Recurso interposto pela Empresa Consultec – Projetos e Consultoria LTDA

Ref.: Processo Licitatório nº 025/2021 sob a Modalidade Concorrência Pública nº 003/2021, Constitui objeto da presente licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE.

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Recurso Interposto pela **Empresa Consultec – Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ Nº11.099.474/0001-59)** referente ao processo supra, em virtude da decisão conforme expõe a 4ª ata da Sessão Pública da Concorrência Nº 03/2021; PL 25/2021.

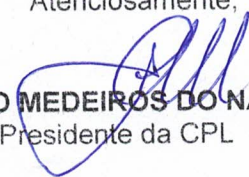
Por Ultrapassar a competência deste Presidente deliberar sobre a solicitação, motivo pelo qual, encaminho para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, na qualidade de Autoridade Superior.

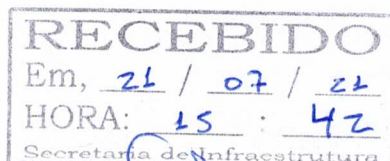
Salienta-se que o Processo físico é composto por:

- a. **Volume I: página iniciando em 01 e terminando em 320;**
- b. **Volume II: página iniciando em 321 e terminando em 517;**
- c. **Volume III: página iniciando em 518 e terminando em 936;**
- d. **Volume IV: página iniciando em 937 e terminando em 999.**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da CPL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Recife, 15 de julho de 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTEORIA LTDA, CNPJ nº. **11.099.474/0001-59**, sediada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Térreo CXPST: 1391, Encruzilhada, Recife/PE, por seu Representante Legal infra-assinado, devidamente qualificada no presente processo, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITOU** a **RECORRENTE**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

RECEBIDO EM:
Data, 15/07/21

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu o **subitem "D" do item 4.4 do Edital**, sob a análise da Qualificação Econômico-Financeira.

II - AS RAZÕES DA REFORMA

Conceda *máxima vênia*, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de inabilitação exarada por essa dita Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

Não bastassem os efeitos negativos decorrentes da decisão em comento para fins de colimados pela licitação, constatados tanto pela restrição ao número de empresas e principalmente pelo que se reputa de erro no julgamento e formalismo demasiado.

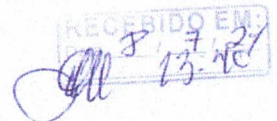
Daí porque a presente insurgência ancorar-se no fato de que a recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, como se verá adiante, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não a manter na licitação.

Pois bem, a despeito da surpresa experimentada pela recorrente ao deparar com sua inabilitação, pois a mesma não teria cumprido o estabelecido no subitem "D" do item 4.4 do Edital, sob a análise da Qualificação Econômico-Financeira, vejamos o que sugere o PARECER TÉCNICO CONTÁBIL, Memorando Nº 169/2021, na análise da empresa CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA para o subitem:

Item D – A empresa acima apresenta Receita Bruta na Demonstração de Resultado do Exercício de R\$ 4.790,00 e a declaração de Compromissos assumidos de R\$ 0,00, desta forma, o percentual encontrado é superior a 10% (dez por cento). **Devendo o licitante apresentar as devidas justificativas, conforme Edital, Item 4.4 – D.**

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

$$\frac{(4.790,00 - 0,00) \times 100}{4.790,00} = \frac{479.000,00}{4.790,00} = 100 > 10\%$$



Cita o referido PARECER TÉCNICO CONTÁBIL, Memorando Nº 169/2021, que a Receita Bruta da empresa CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA é R\$ 4.790,00, segue abaixo o Balanço Patrimonial, na parte onde consta esse valor aplicado na fórmula:

CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
NIRE Nº 26201774200 CONSTITUÍDA EM 31/08/2009 CNPJ Nº 11.099.474/0001-59
RUA ARLINDO GOUVEIA, Nº 39 APTO 130 MADALENA
RECIFE-PE CEP: 50.720-595


FOLHA 03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(EXPRESSO EM REAIS)

RECEITA	-
Deduções da Receita	-
Custos dos Serviços	(4.790)
LUCRO BRUTO	<u>(4.790)</u>
DESPESAS E OUTRAS RECEITAS	
Despesas Administrativas	(23.952)
Despesas Tributárias	(477)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	<u>(29.220)</u>
Despesas Financeira	(95)
Receita Financeira	-
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	<u>(29.315)</u>
Despesas com Imposto de Renda	-
Despesas com Contribuição Social	-
PREJUÍZO/LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	<u>(29.315)</u>

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS NO SPED CONTÁBIL DO LIVRO DIÁRIO Nº 07, SOB Nº 27.CD.04.22.BE.3A.FE.E6.79.69.45.8A.39.86.50.C7.0C.B8.55.04 EM 30/07/2020 A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO E AUDITORIA INDEPENDENTE.

Recife, 31 de Dezembro de 2019


Firmino Pereira da Silva
Tec em Contabilidade CRC 1012-RN-T-PE
CPF:010.974.404-78
RG:101.750 SDS-RN


Helio Costa Montenegro de Oliveira
Socio Administrativo
CPF: 027.880.664-30
RG: 5.334.107SDS-PE

Tal entendimento, entretanto, postado em registro por essa douta Comissão de Licitação, não procede, tendo em vista que o valor aplicado de R\$ 4.790,00, NÃO corresponde a



RECEITA BRUTA e sim a DESPESAS, cujo seu valor ainda refere-se a “Custos dos Serviços”, conforme Balanço Patrimonial.

Ora, como pode haver receita se foi declarado que não há compromissos assumidos, diga-se, contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada pela recorrente, o que houve foi apenas despesas conforme demonstrado, totalizando (29.315). Se só houve despesa, então a receita do ano exercício de 2019 foi ZERO. Para endossar tal afirmação, segue abaixo trecho do Balanço Patrimonial onde demonstra que o Patrimônio Líquido da CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA foi deduzido desse valor, demonstrando assim como despesa:

CONSULTEC-PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
NIRE Nº 26201774200 CONSTITUÍDA EM 31/08/2009 CNPJ Nº 11.099.474/0001-59
RUA ARLINDO GOUVEIA, Nº 39 APTO 130 MADALENA
RECIFE-PE CEP: 50.720-595

FOLHA 05


DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019
Pela Legislação Societária

(Expresso Em Reais)

Descrição	Capital Social Subscrito	Lucros/prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 01/01/2019	00.000	692.341	772.341
Integração do Capital Social			-
Prejuízo Líquido do Exercício		(29.315)	(29.315)
Outras Reservas			-
Lucros Destinados a Distribuição			-
Patrimônio Líquido em 31/12/2019	80.000	663.026	743.026

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.
AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS NO SPED CONTABIL. DO LIVRO DIÁRIO Nº 07,
SOB Nº 27.CD.04.22.BE.3A.FE.E.6.79.69.45.8A.39.86.50.C7.0C.B8.55.04 EM 30/07/2020
A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO E AUDITORIA INDEPENDENTE.

Recife, 31 de Dezembro de 2019


Firmino Pereira da Silva
Tec em Contabilidade CRC 1012-RN-T-PE
CPF:010.974.404-78
RG:101.750 SDS-RN


Helio Costa Montenegro de Oliveira
Socio Administrativo
CPF: 027.880.664-30
RG: 5.334.107 SDS-PE

Vejamos agora o que estabelece o edital no subitem “D” do item 4.4:

“4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)

B. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a



Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/1993, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013).

(...)

D. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e (Incluído pela Instrução Normativa nº. 6, de 23 de dezembro de 2013).”

Em se tratando do subitem “D” do item 4.4 do Edital, teremos o correto cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

$$\frac{(0,00 - 0,00)}{0,00} \times 100 = 0 < 10\%$$

Sabendo que a receita bruta é zero e a relação de compromissos ou total de contratos é zero, o resultado da equação então é zero, ficando menor que os 10% estabelecidos no subitem “D” do item 4.4 do Edital, NÃO precisando assim apresentar justificativas, atendendo ao subitem editalício questionado.

III - DO PEDIDO

EX POSITIS, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, o que não foi, uma vez que foram atendidos todos os requisitos editalícios em especial o subitem “D” do item 4.4, para determinar a habilitação da recorrente.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, declarando a CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA habilitada a prosseguir no certame.

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 15 de julho de 2021.



Helio Costa Montenegro de Oliveira
Diretor

Responsável Técnico
RG: 5.334.107 SDS/PE

CONSULTEC - Projetos e Consultoria Ltda
CNPJ: 11.099.474/0001-59